



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**AUDITORIA INTERNA**



**AUDITORIA DE GESTÃO**

**@SERIE@**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

NÚMERO: SEI Nº 2017-201703-02/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Superintendência do DNPM no Estado da Bahia

DESTINATÁRIO: Superintendência do DNPM no Estado da Bahia

**Sumário**

## 1.Introdução

- 1.1 Contextualização
- 1.2 Destinatários do Relatório
- 1.3 Objetivos da Auditoria
- 1.4 Escopo
- 1.5 Metodologia e Critérios

## 2. Resultados da Auditoria

- 2.1 Intempestividade no pagamento das notas fiscais/faturas
- 2.2 Principais causas e efeitos da questão apontada
- 2.3 Pagamento de Juros e Multa
- 2.4 Principais causas e efeitos da questão apontada

## 3. Conclusões

## 4. Proposições

### 1. Introdução:

A presente ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/4 – Pagamentos Contratuais previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT/2014. Tratou-se de Auditoria para verificar a observância das normas legais nos pagamentos dos valores contratados, averiguando especialmente a existência de pagamentos sem a devida cobertura contratual.

O período de execução dos trabalhos foi de 27 de maio a 02 de junho de 2017, e os testes de auditoria foram realizados na Sede do DNPM em Brasília-DF no período de 17/04/2017 a 05/05/2017.

A ação de auditoria teve como objeto verificar a conformidade dos pagamentos contratuais frente aos dispositivos legais.

### 1.1 Contextualização:

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no ano de 2016, empenhou e liquidou o montante de R\$ 25.732.669,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais) na ação 2000, denominada Administração da Unidade correspondendo a execução de 58.87% do valor do orçamento autorizado.

Detalhamento da disponibilização dos recursos:

<b>Dotação Inicial (R\$)</b>	<b>Créditos Adicionais + Remanejamentos (R\$)</b>	<b>Autorizado (R\$)</b>	<b>Empenhado (R\$)</b>	<b>Liquidado (R\$)</b>	<b>Pago (R\$)</b>
43.725.820,00	(-18.114)	43.707.706,00	37.123.020,00	25.732.669,00	24.023.878,00

Fonte: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

A Superintendência do DNPM no Estado da Bahia, segundo o Portal da Transparência, os pagamentos realizados no exercício, incluídos os restos a pagar é o detalhado a seguir:

<b>BAHIA/2016</b>	<b>VALOR</b>

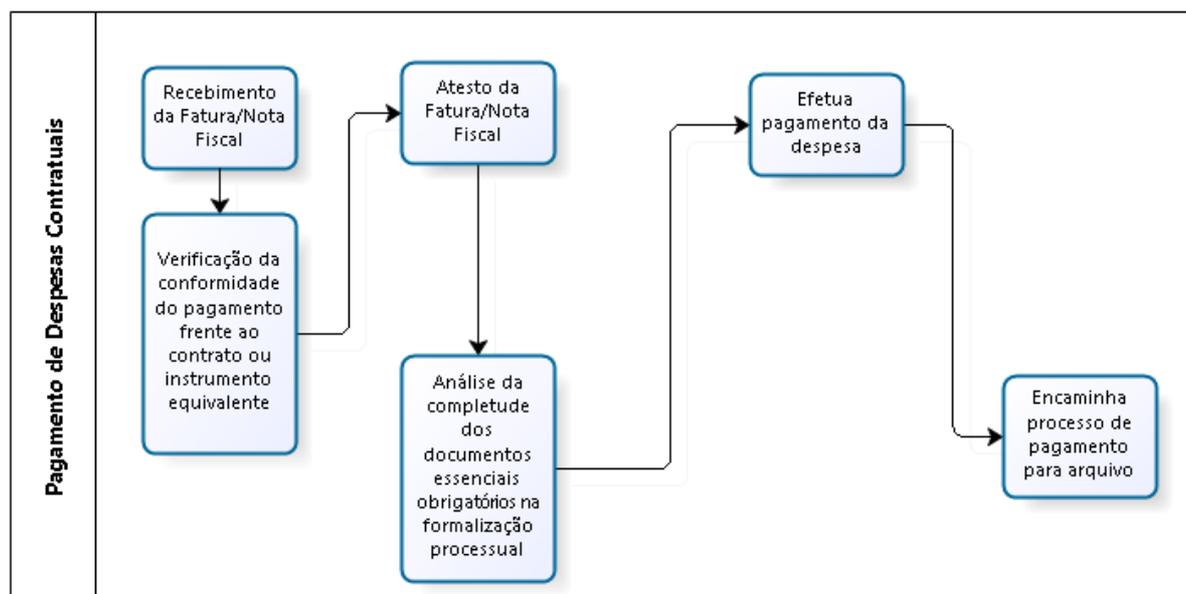
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.091.306,39
MATERIAL DE CONSUMO	32.055,64
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Outras Despesas Correntes)	1.064.807,03
<b>TOTAL</b>	<b>2.188.169,06</b>

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

-Lei 8.666/93;

-IN 02/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente aos pagamentos das despesas contratuais compreendem:



## 1.2 Destinatários do relatório:

Superintendência do DNPM no Estado da Bahia.

## 1.3 Objetivos da auditoria:

Como objetivo geral verificar a conformidade dos pagamentos contratuais efetuados pela Superintendência do DNPM no Estado da Bahia e como objetivo específico verificar:

- Se o processo de pagamento está adequadamente formalizado;
- Se a nota fiscal/fatura possui os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado em atraso;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento hábil (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

## 1.4 Escopo:

A análise consistiu na verificação de todos os pagamentos efetuados aos fornecedores selecionados no período de janeiro a dezembro de 2016. A seguir relação analítica dos fornecedores:

<b>FORNECEDORES/BA</b>	<b>VALORES</b>
Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda - EPP	433.304,06
COELBA - Cia de Eletricidade do Estado da Bahia	160.647,28
<b>TOTAL</b>	<b>593.951,34</b>

## 1.5 Metodologia e Critérios:

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exames de registros.

Como critério para emissão de opinião, a sujeição dos procedimentos de pagamentos frente à legislação correlata.

## 2. Resultados de Auditoria:

### 2.1 Atraso no pagamento de faturas

Na análise nos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado da Bahia aos fornecedores Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda (CNPJ 01.785.444/0001-42, processo nº 48407972121/2013-31,) e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (CNPJ 15.139.629/0001-94, processo 484079970014/2016-11), observou-se atraso no pagamento das seguintes notas fiscais/fatura conforme especificado a seguir:

#### **a) Fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (processo nº 48.407.997.0014/2016-11):**

a.1) Fatura nº 132495926 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 08 – valor R\$15.709,17) emitida em 28/01/2016, atestada em 13/02/2016 e paga em 24/03/2016 com 1 dia de atraso.

a.2) Fatura nº 138085661 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 19 – valor R\$15.353,62) emitida em 25/02/2016, atestada em 18/03/2016, vencimento 21/03/2016 e paga em 24/03/2016 com 03 dias de atraso.

a.3) Fatura nº 143910874 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 32 – valor R\$ 14.070,49) emitida em 29/03/2016, atestada em 11/04/2016, vencimento em 19/04/2016 e paga em 20/04/2016 com 1 dia de atraso.

a.4) Fatura nº 150146242 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 43 – valor R\$ 13.944,44) emitida em 28/04/2016, atestada em 13/05/2016, vencimento em 13/05/2016 e paga em 20/05/2016 com 07 dias de atraso.

a.5) Fatura nº 155674933 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 53 – valor R\$13.983,63) emitida em 28/05/2016, atestada em 15/06/2016, vencimento 20/06/2016 e paga em 06/07/2016 com 16 dias de atraso.

a.6) Fatura nº 179693261 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 97 – valor R\$13.857,93) emitida em 28/09/2016, atestada em 10/10/2016, vencimento 20/10/2016 e paga em 14/11/2016 com 25 dias de atraso.

#### **b) Fornecedor Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda (processo nº 48407972121/2013-31)**

b.1) Nota fiscal nº 2040 do fornecedor Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda (valor 32.493,68) emitida em 01/03/2016, atestada em 16/03/2016, vencimento 16/04/2016 e pagamento em 04/05/2016, com 18 dias de atraso.

Com a mudança das normas jurídicas e do entendimento jurisprudencial dos Tribunais, a Administração Pública está sujeita ao pagamento de multa, de juros e de correção monetária por atraso na quitação de seus débitos, como ocorre comumente com as pessoas físicas quando do pagamento em atraso de suas faturas.

A exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Acórdão nº. 3.456/2010 e 1.430/2010), outros tribunais, vêm decidindo em responsabilizar os gestores públicos pelos pagamentos dos encargos financeiros frutos da falta de pontualidade na quitação de obrigações contratuais, determinando que o responsável restitua ao cofre do erário a quantia despendida com tal despesa, por considerar ilegal e ilegítima, com aplicações de outras sanções de natureza administrativa.

Acerca da questão foi dado conhecimento prévio à Superintendência para manifestação da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-4/DAI.

Em resposta a Unidade informou que não possui autonomia administrativa para solicitar os recursos financeiros diretamente ao Tesouro Nacional. Informou ainda, que o repasse financeiro está sendo efetuado em atraso pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira DNPM/SEDE, responsável por aferir e distribuir os recursos financeiros às Superintendências.

Sendo assim, esta Auditoria acata a justificativa apresentada pela Unidade, contudo alerta para a necessidade, de anexar aos autos as justificativas, quando da ocorrência dos pagamentos em atraso, resguardando dessa forma a Superintendência da imputação de responsabilidade.

## 2.2 Principais causas e efeitos das questões apontadas

Aponta-se como principais causas a falta de descentralização financeira à Superintendência para que efetue dentro dos prazos os pagamentos contratuais.

Como principal efeito podemos citar possíveis prejuízos ao erário em virtude do pagamento de multas e juros de mora.

## 2.3 Pagamento de Juros e Multa

Na análise nos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado da Bahia à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (CNPJ 15.139.629/0001-94, processo 484079970014/2016-11), observou-se pagamento de juros e multa sobre as faturas, no montante de R\$ 3.656,74 conforme especificado a seguir:

PROCESSO 48.407.9970014/2016-11								
FLS	Nº FATURA	VALOR	EMISSÃO	ATESTO	VENCIMENTO	PAGAMENTO	JUROS E MULTA	Nº OB
8	132495926	15.709,17	28/01/2016	13/02/2016	23/02/2016	24/03/2016	1501,82	800081
19	138085661	15.353,62	25/02/2016	18/03/2016	21/03/2016	24/03/2016	452,22	800079
32	143910874	14.070,49	29/03/2016	11/04/2016	19/04/2016	20/04/2016	449,85	800109
43	150146242	13.944,44	28/04/2016	13/05/2016	13/05/2016	20/05/2016	652,97	800156
53	155674933	13.986,63	28/05/2016	15/06/2016	20/06/2016	06/07/2016	283,89	800202
97	179693261	13.857,93	28/09/2016	10/10/2016	20/10/2016	14/11/2016	315,99	800426
<b>TOTAL JUROS E MULTA</b>							<b>3.656,74</b>	

Cabe-se ressaltar que as despesas com juros e multas por atraso no pagamento de fatura oneram irregularmente o erário, com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo, assim o princípio da economicidade e da eficiência. A exemplo, o TCU manifestou recomendações no acórdão NR 20/2008 – 2ª Câmara, da seguinte forma:

“1.2 quando houver pagamento de contas (tais como telefone, energia elétrica, água, etc.) de responsabilidade do órgão em atraso, que venha a acarretar prejuízo para o erário em encargos tais como juros de mora e multa, adote providências para a identificação do responsável pela falha, a fim de se proceder à cobrança amigável ou ao desconto em folha de pagamento do prejuízo causado pelo servidor, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.”

Acerca da questão foi dado conhecimento prévio à Superintendência para manifestação da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-4/DAI.

A Unidade informou que apesar dos atrasos nos repasses financeiro vem mantendo contato com as prestadoras de serviço evitando assim rescisões e /ou outras situações que possam provocar danos à administração pública e afirmou que não existe desídia, dolo ou culpa por parte dos servidores.

Sendo assim, esta Auditoria acata a justificativa apresentada pela Unidade, contudo alerta para a necessidade, de anexar aos autos as justificativas, quando da ocorrência dos pagamentos em atraso, resguardando dessa forma a Superintendência da imputação de responsabilidade.

## 2.4 Principais causas e efeitos das questões apontadas

Aponta-se como principais causas a falta de descentralização financeira à Superintendência para que efetue dentro dos prazos os pagamentos contratuais.

Como principal efeito podemos citar possíveis prejuízos ao erário em virtude do pagamento de multas e juros de mora.

## 3. Conclusões

Ao avaliarmos a conformidade dos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado da Bahia, procuramos responder as seguintes questões:

- Se os processos de pagamentos estavam adequadamente formalizados;
- Se a nota fiscal/fatura possuía os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado dentro do prazo legal;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento equivalente.

Como resultado do trabalho, constatou-se intempestividade nos pagamentos efetuados e o dispêndio com juros e multa de mora.

A respeito dos atrasos nos pagamentos contratuais, após justificativas apresentadas, observa-se que os mesmos decorreram do fluxo irregular dos repasses financeiros efetivados pela SEDE e que não houve desídia, culpa ou dolo dos servidores.

Esta Auditoria entende que os motivos que deram causa aos pagamentos intempestivos decorreram de fatos alheios à competência na gestão financeira daquela Superintendência.

Contudo, ressalta-se que os processos devem ser instruídos no intuito de se propiciar a maior transparência possível, devendo aos mesmos serem anexadas as justificativas do atraso no pagamento, mesmo quando não for a Superintendência que der causa aos atrasos dos mesmos.

## 4. Proposições

4.1) Anexar aos autos no prazo de 30 dias, as justificativas para a ocorrência de atraso no pagamento das seguintes notas fiscais:

- Fatura nº 132495926 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 08 – valor R\$15.709,17)
- Fatura nº 138085661 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 19 – valor R\$15.353,62)
- Fatura nº 143910874 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 32 – valor R\$ 14.070,49)
- Fatura nº 150146242 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 43 – valor R\$ 13.944,44)
- Fatura nº 155674933 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 53 – valor R\$13.983,63)
- Fatura nº 179693261 do fornecedor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (fls. 97 – valor R\$13.857,93)
- Nota fiscal nº 2040 do fornecedor Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda (valor 32.493,68)

4.2) Informar a esta Auditoria Interna, no prazo de 30 dias, se as justificativas foram anexadas aos processos citados nos itens anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Siliane Xavier Lopes, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 02/06/2017, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.dnpm.gov.br/autenticidade](http://www.dnpm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0089167** e o código CRC **1D71DABB**.

---